

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N^o , DE 2016

(Do Sr. Diego Garcia)

Requer informações ao Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre a limitação pelas empresas operadoras do acesso à internet fixa banda larga.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, seja solicitado ao Senhor Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que determine à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que sejam prestados os seguintes esclarecimentos a respeito da adoção de franquia de dados mensal nos serviços de banda larga fixa no Brasil:

1. Qual é o fundamento legal e regulatório para tal medida?
2. Tal medida não confronta com o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet (em especial o aspecto da neutralidade) e os regulamentos pertinentes?
3. O art. 7º do Marco Civil da Internet, inciso IV, estabelece que o usuário tem direito à não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização. Qual é avaliação técnica do órgão regulador no que diz respeito à observância deste dispositivo caso a franquia seja adotada?
4. Quais são os dados de que a Anatel dispõe sobre congestionamento das redes de banda fixa (operadoras do SCM¹) por região, tipo de rede, tipo de tecnologia, operadora, distribuição geográfica, sistema de controle

¹ Serviço de Comunicação Multimídia

adoptado, número de assinantes, capacidade ociosa e capacidade utilizada da rede, entre outros quesitos?

5. Como surgiu a proposta de implementar a franquia de dados para a banda larga e o histórico da discussão no âmbito do órgão regulador e em que estágio está discussão para implementação da medida?
6. Quais os dados, documentos, estudos, relatórios e informações utilizados pela Anatel para fundamentar a decisão inicialmente tomada de acolher a adoção do sistema de franquia na banda larga fixa?
7. Quais são os sistemas utilizados pela Anatel para aferir se a velocidade contratada pelo usuário é a mesma velocidade entregue, de acordo com a regulamentação, e quais são os dados disponíveis, por operadora, referentes a este ano?
8. Quais os dados disponíveis pela Anatel ou de que a Anatel tem conhecimento sobre o perfil do usuário de banda larga no Brasil, especificando por classe social, formação acadêmica, renda média, perfil de consumo, tipos de uso, sites mais utilizados, gasto médio mensal (por região, etc), e outros dados relativos ao mercado de banda larga no Brasil?
9. Caso a Anatel não disponha de dados, como a agência balizou a sua decisão de autorizar, a partir de 2017, a introdução da metodologia de franquia no serviço de banda larga fixa?
10. Quais as informações e qual o impacto ocorrido no sistema de telefonia móvel com a mudança do sistema de internet ilimitada pelo sistema de franquia que vigora hoje? Quais são os estudos econômicos a respeito? Houve aumento na eficiência da rede? Houve ganho financeiro para as empresas e qual foi? Houve aumento médio da conta para o consumidor? Houve aumento ou redução na planta de usuários da internet móvel, em que percentuais? A Anatel avalia que a medida foi benéfica ou prejudicial ao consumidor? A Anatel avalia que a medida foi benéfica ou prejudicial às empresas?
11. A Anatel se reuniu com as empresas interessadas antes de tomar a decisão?
12. Qual é o impacto da medida sobre o mercado das OTTs no Brasil e em que medida ela esconde uma disputa das prestadoras de banda larga de ampliar o

mercado audiovisual para suas empresas de TV por assinatura?

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil acordou estarrecido com a notícia de que os pacotes de banda larga fixa que poucos brasileiros têm o privilégio de pagar iriam ter uma majoração. Não se sabe para quanto, mas o fato é que usuário teria que desembolsar muito mais para manter as regras atuais, ou seja, uma internet ilimitada, em que a contratação é feita com base na velocidade, e a capacidade de transmissão de dados e o consumo vão de acordo com a rede e os hábitos do usuário.

Esse sistema funcionou bem até hoje, inclusive fazendo com que as empresas fossem bem remuneradas por uma internet considerada não muito rápida e cara, e, por isso, acessível apenas a uma parcela mais abastada da população brasileira. Não por outra razão o índice de penetração da internet fixa no Brasil é de menos da metade dos domicílios brasileiros, segundo as pesquisas do IBGE. Não porque o brasileiro não tem interesse nas novas tecnologias e na comunicação rápida e interativa das redes sociais, mas porque simplesmente não pode pagar a conta.

Aparentemente indiferentes a esta realidade, os provedores de internet pediram ao órgão regulador autorização para mudar as regras do sistema de banda larga, que passaria a ser cobrada a partir da entrega de *bites* e *bytes* e não mais por velocidade. Eles alegam que há o aumento exponencial do tráfego, especialmente por conta de aplicações de vídeos, como o Netflix, e que as empresas de conexão à banda larga não conseguem auferir o retorno necessário do seu capital investido de modo a continuarem a investir na ampliação da rede.

Ora, sem qualquer debate público que abordasse os aspectos legais, constitucionais, econômicos, sociais e políticos da medida, a Anatel ensaiou acatar o pleito das grandes operadoras, que hoje dominam os mercados de banda larga fixa, telefonia móvel, telefonia fixa e atuam também na TV por assinatura. Sem apresentar qualquer fundamento ou estudo que suportasse a adoção de uma mudança de modelo tão abrupta, a Anatel simplesmente atirou no que viu e acertou no que não viu, uma vez que a

reação da sociedade foi ruidosa e imediata, obrigando o órgão regulador a voltar atrás em sua decisão favorável às empresas.

Cumpre a esta Casa, diante dessa retomada de fôlego oferecida pelo adiamento da medida, atuar no sentido de tomar conhecimento dos pormenores dos fatos e dos fundamentos dessa decisão, que, pela sua gravidade e relevância, não pode ser tomada assim de maneira açodada nem às escuras, razão pela qual apresentamos o presente requerimento de informação. O objetivo é que possamos subsidiar o posicionamento que esta Casa tomará a respeito desse aspecto relevante da política de telecomunicações, que pode definir o futuro da banda larga no Brasil, tanto na abrangência quanto na velocidade da expansão desse serviço hoje essencial para a sociedade brasileira.

Por essa razão, encaminhamos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o presente requerimento no sentido de obter dados junto ao órgão regulador a respeito do tema em questão. É papel deste Parlamento estar vigilante na observância dos preceitos e princípios constitucionais de transparência, razoabilidade e defesa do consumidor, bem como a preservação de direitos adquiridos, no âmbito deste importante e delicado tema da agenda de telecomunicações no Brasil. Qualquer que seja a decisão a ser adotada, sabemos que ela será irreversível, razão pela qual deve ser discutida de maneira fundamentada e democrática, com observância ao interesse público e à necessidade de promover o crescimento econômico e o bem-estar de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

DIEGO GARCIA
Deputado Federal/PHS-PR

2016-5136